



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

PROAD Nº 6336/2023

Vieram os autos a esta Secretaria de Ordenação de Despesas para deliberação acerca da inexigibilidade de licitação cujo objeto na contratação da assinatura anual da ferramenta/plataforma SOLICITA-PRO, conforme descrito no Termo de Referência (doc. 12).

Considerando a regularidade da empresa **EDITORA NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL LTDA**, CNPJ: **06.132.270/0001-32** perante a Receita Federal/IPGFN/NSS, a Justiça Trabalhista, as Receitas Estadual e Municipal e o FGTS (docs. 17 e 35);

Considerando que a Secretaria Jurídico-Administrativa ofertou o Parecer TRT/SJA nº 247/2023 (docs. 30), no sentido do prosseguimento do processo de inexigibilidade de licitação em face do objeto ora em exame, porquanto em harmonia com o art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei n. 14.133/2021, recomendando, assim, seu prosseguimento até ulteriores termos, como de direito.

Considerando que foram sanadas todas as pendências apontadas no parecer conforme despacho contido no doc. 36;

Considerando que a despesa, ao custo total de R\$ 9.700,00, rege-se-á pelo inciso III, alínea “c”, do art. 74 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo adjudicada em favor da empresa EDITORA NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL LTDA, CNPJ: 06.132.270/0001-32, com endereço na R. Dona Izabel a Redentora, 2356 Centro, São José dos Pinhais/PR CEP: 83.005-010, dados bancários: Banco do Brasil AG: 1622 5 / Conta: 40241 9;

Considerando a informação da Secretaria de Orçamento e Finanças no sentido de que há disponibilidade orçamentária para custear a pretendida contratação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

(doc. 28); declaro que a presente despesa está adequada orçamentária e financeiramente à Lei Orçamentária Anual e é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Autorizo, na forma prevista pelo art. 74, III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Importante destacar que restou dispensada a elaboração de termo contratual, dado que a nota de empenho, em conjunto com o termo de referência, empresta os mesmos efeitos do termo contratual, tal como disposto no art. 95, I, da Lei nº 14.133/2021.

À Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão da nota de empenho.

Após a assinatura e juntada da nota de empenho, os autos devem ser encaminhados à Secretaria de Administração para as providências necessárias ao prosseguimento da contratação, constantes no Ato TRT 19ª nº 103/2022, fluxo B1, ressaltando a necessidade da publicação Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP.

Maceió, 22.11.2023.

BRÁULIO CLEMENTINO M M SOARES
Ordenador de Despesas